

Envio sugestão de redação:

23-A: As pessoas descritas no art. 2º, bem como a própria CVM e o COAF, devem encaminhar ao Ministério Público os relatórios detalhados de atividades suspeitas e seus autores, no prazo de até 30 dias após ciência dos fatos, preferencialmente pela via eletrônica e mediante convênio entre os órgãos, no último caso.

]

**Justificativa:** melhorar a persecução penal através do Ministério Público, pois atualmente não tem havido um mecanismo que permita um relatório de providências tomadas.